

CAPÍTULO VI  
DAS CÂMARAS PROVISÓRIAS

Art. 19 As câmaras técnicas de caráter provisório, referidas no parágrafo único do artigo 3º deste Regimento, quando de sua criação, terão definidos a data de sua implantação, o prazo para conclusão dos trabalhos e os membros que farão parte de sua composição, dentre os quais será designado um coordenador.

PARTE III  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 As funções da Secretaria-Executiva do CTO-JE serão desempenhadas pelo gabinete da SOF/TSE.

Art. 21 Os casos omissos serão resolvidos pelo presidente do CTO-JE.

Art. 22 Este regimento entra em vigor nesta data.

### PORTARIA DE 15 DE ABRIL DE 2009

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das competências que lhe são conferidas pela Portaria nº 862, de 4 de dezembro de 2008, com base no artigo 9º da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, e no artigo 12, inciso I, da Resolução nº 22.582, de 30 de agosto de 2007, e tendo em vista o que consta do Procedimento nº 6.236/2009;

Nº 242/2009 – RESOLVE conceder progressão funcional para o Padrão “2” da Classe “A” das respectivas carreiras aos servidores adiante nominados:

Nome	Cargo / Área / Especialidade	Efeitos Financeiros
		(a partir de)
Danielly Karine da Silva Cruz	Analista Judiciário/ Apoio Especializado/ Análise de Sistemas	6.3.2009
Wellington Roberto Rodrigues Siqueira	Técnico Judiciário/Administrativa	9.3.2009

### PORTARIA DE 17 DE ABRIL DE 2009

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, considerando o disposto no inciso VIII do art. 116 do Regulamento Interno,

**Nº 256/2009** – RESOLVE: Art. 1º Designa a servidora VALÉRIA SANTANA DE OLIVEIRA para substituir o servidor PASCHOAL ROSSETI NETO na Comissão de Sindicância instituída pela Portaria nº 191, de 19 de março de 2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.